



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1065

sexta-feira, 6 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 41:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1481/2026

PÁGINA 42 A 48:

DECRETOS

PÁGINA 49:

PORTARIA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1481/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2.026
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, toma público, Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com atuação na Comarca do Município, na área de assistência social, para a organização, produção, exploração comercial, e fornecimento de estrutura, equipamentos, recursos materiais e humanos da 20ª Festa do Peão Boiadeiro de Guzolândia, a ser regido pela Lei Federal 13.019/2014.

1 – DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1 – O presente tem por objetivo o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com atuação na Comarca do Município, na área de assistência social, para a organização, produção, exploração comercial, e fornecimento de estrutura, equipamentos, recursos materiais e humanos da 20ª Festa do Peão Boiadeiro de Guzolândia, no interstício de 07 a 10 de maio de 2.026

1.2 - Os interessados deverão apresentar o Plano de Trabalho e os documentos de habilitação até as 9 horas do dia 06 de abril de 2.026, no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Guzolândia, localizado na Rua Pascoal Guzzo, 1065, Centro, Guzolândia, Estado de São Paulo.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente será admitida a participação neste Chamamento Público de entidades que atenderem as exigências do edital e seus anexos.

2.2 – Não será admitida neste Chamamento Público a participação de entidades que estejam enquadradas numa das hipóteses do art. 39 da lei Federal 13.019/2014.

3 – DO RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – A documentação será recebida no Setor de Protocolo até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento, em envelope opaco e fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Av. Pascoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2.026 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO PROPONENTE

3.2 – O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

3.2.1 – Plano de Trabalho contendo os valores unitários e total proposto para o incremento de todos os itens constantes no referido plano, necessários para a realização do evento;

3.2.2 – Documentos para fins de Habilitação consistente em:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus diretores, através da ata da última eleição.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Termo de Credenciamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social, apta a desenvolver atividade na área de Assistência Social.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º, de maio de 1943.

f) Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de dezoito anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de cumprimento no disposto do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa ou positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Agravo em Recurso Especial 309.867 – ES (2013/0064947-3 – Relator Ministro Gurgel de Faria – 26/06/2018 – Superior Tribunal de Justiça);

b.1) nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

b.2) para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b.3) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.3 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

4 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – O Chamamento Público será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida.

4.2 – A análise será feita pela Comissão de Licitação, a qual deverá observar o prazo máximo de 05 (cinco) dias para verificação da documentação.

4.3 – Considerar-se-á habilitada para fins de credenciamento para execução do objeto, a entidade que apresentar regularmente todos os documentos exigidos e vencedora deste Chamamento Público a entidade habilitada que apresentar o Plano de Trabalho com o MENOR VALOR a ser repassado pela Prefeitura.

4.4 - O valor a ser oferecido não pode ser superior a R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

4.5 – Em caso de empate, será realizado em sessão pública, na presença de todos os interessados, um sorteio, que definirá a ordem de classificação.

5 – DA RATIFICAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO

Esgotados todos os prazos recursais e estando toda a documentação em dia, Senhor Prefeito, constatada a regularidade do processo ratificará o ato, com vistas a formalização do Termo de Colaboração.

6 – DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2026.

7 - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – A Prefeitura Municipal de Guzolândia transferirá à Organização da Sociedade Civil (OSC) o valor da Proposta, da seguinte forma:

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 – 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado no ato da assinatura do Termo de Colaboração;

7.1.2 – 60% (sessenta por cento) do valor total a ser repassado no dia 08 de maio de 2026;

7.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado no dia 11 de maio de 2026.

7.2 - As despesas decorrentes da execução do Termo de Colaboração, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento, na dotação orçamentária:

02- Poder Executivo

02.09- Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

02.09.00- Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

27.812.0008.2010.0000. Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer

Fonte 01- 3.3.50.39.00- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

7.3 - O início do repasse fica condicionado a indicação da conta pela Organização da Sociedade Civil, em instituição financeira oficial.

7.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria.

8 - DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis, antes da data final fixada para recebimento da proposta.

10 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 13355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 - Qualquer participante poderá, após a decisão da Comissão de Credenciamento sobre a habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do protocolo desta prefeitura, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3- O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.4- A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no Chamamento Público.

12. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Após a homologação do chamamento público, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Colaboração.

12.2. O participante terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Colaboração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de Chamamento Público.

13 – DA ACESSIBILIDADE

A entidade a ser contratada deverá cumprir rigorosamente os padrões das normas técnicas de acessibilidade, expedida pela ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme Decreto Federal 5.296/04.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (ME) nº 43.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

14 – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

A Organização da Sociedade Civil a ser contratada deverá atender aos requisitos do art. 33 da Lei 13.019/2014.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração;
- c) Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação;
- d) Anexo IV – Declaração de Documentos à disposição do TCE/SP;
- e) Anexo V – Cadastro do Responsável.

16 – DA RESCISÃO

16.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Guzolândia, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da Entidade contratada.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração.

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração.

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

j) A inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Colaboração, com as consequências previstas em lei, reconhecendo-se os direitos da Prefeitura do Município de Guzolândia.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência da Prefeitura do Município de Guzolândia.

§ 2º - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

§ 3º - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula nº 473 do STF.

16.2 - O credenciado/contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Colaboração.

16.3 - O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

16.4 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas na Prefeitura do Município de

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1065

sexta-feira, 6 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Guzolândia, pelo telefone (17) 3637-8700 ou pelo e-mail:
licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Guzolândia/SP, 04 de março de 2026.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

10





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I –

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objetivo o chamamento público de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação na Comarca do Município de Guzolândia, na área de assistência social, para a organização, produção, exploração comercial, e fornecimento de estrutura, equipamentos, recursos materiais e humanos da 20ª Festa do Peão Boiadeiro de Guzolândia, no interstício de 07 a 10 de maio de 2026, conforme descrito no Plano de Trabalho.

2. DOS PROJETOS

O Projeto / Proposta visa à promoção artística, cultural e turística de Guzolândia-SP, assim como a comemoração de seu aniversário. Em relação ao público-alvo, este atingirá todas as faixas etárias, priorizando o munícipe de Guzolândia, por se tratar de evento gratuito. Por oportuno, caberá ao interessado/proponente providenciar, se for o caso, o alvará visando a participação de crianças (0 a 12 anos).

3 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – O Chamamento Público será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida.

3.2 – A análise será feita pela Comissão de Credenciamento, a qual deverá observar o prazo máximo de 05 (cinco) dias para verificação da documentação.

3.3 – Considerar-se-á habilitada para fins de credenciamento para execução do objeto, a entidade que apresentar regularmente todos os documentos exigidos e vencedora deste Chamamento Público a entidade habilitada que apresentar o Plano de Trabalho com o MENOR VALOR a ser repassado pela Prefeitura.

3.4 - O valor a ser oferecido não pode ser superior a R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 13355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 – Em caso de empate, será realizado em sessão pública, na presença de todos os interessados, um sorteio, que definirá a ordem de classificação.

4 – DA RATIFICAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO

Esgotados todos os prazos recursais e estando toda a documentação em dia, O Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, constatada a regularidade do processo ratificará o ato, com vistas a formalização do Termo de Colaboração.

5 – DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2026.

6 - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – A Prefeitura Municipal de Guzolândia transferirá à Organização da Sociedade Civil (OSC) o valor da Proposta, da seguinte forma:

6.1.1 – 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado no ato da assinatura do Termo de Colaboração;

6.1.2 – 60% (sessenta por cento) do valor total a ser repassado no dia 08 de maio de 2026;

6.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado no dia 11 de maio de 2026.

6.2 - As despesas decorrentes da execução do Termo de Colaboração, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento, na dotação orçamentária:

02- Poder Executivo

02.09- Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

02.09.00- Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

27.812.0008.2010.0000. Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer

Fonte 01- 3.3.50.39.00- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Av: Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - O início do repasse fica condicionado a indicação da conta pela Organização da Sociedade Civil, em instituição financeira oficial.

6.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A FESTA DO PEÃO DE GUZOLÂNDIA-SP

1. O evento conta com a previsão de 1.500 (Um mil e quinhentas) pessoas no recinto, por dia, tendo como base as Festas realizadas em anos anteriores;
2. A entrada dos espectadores será GRATUITA todos os dias da festa, não podendo o organizador cobrar "nenhum valor" dos visitantes para terem acesso ao local e assistir ao espetáculo;
3. Com o objetivo de proporcionar comodidade e segurança ao público em geral, ficará a cargo da entidade vencedora do certame a exploração das seguintes áreas internas: praça de alimentação, estacionamento oficial, camarotes coberto com tendas transparentes e banheiro feminino climatizado e masculino com banheiros químicos, inclusive com a venda de produtos, vendas de espaços, parque de diversões, cujo valor da receita mínima está estimada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais serão abatidos do valor total da proposta para o fornecimento de toda a estrutura da 20ª Festa do Peão 2.026;
4. Os Camarotes serão montados, mobiliados, enfeitados e explorados comercialmente pela empresa vencedora da licitação, serão disponibilizados a custo zero para a administração municipal receber as autoridades e patrocinadores 05 camarotes com capacidade de 50 pessoas;
5. A supervisão geral do evento será realizada pela Comissão Organizadora da 20ª Festa de Peão de Guzolândia-SP, nomeada pela Chefe do Executivo.

7.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

I) Disponibilizar 17 Tendas 10 x 10 com calhas, sendo:

- a) 07 Tendas com o pé direto de 8,00 de altura;
- b) 10 Tendas com o pé direto de 3,00 de altura; e

II) Disponibilizar 04 Tendas 5 x 5 com calhas com o pé direto de 3,0 de altura;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

III) Disponibilizar 01 Palco no mínimo 14 x 10 de treliças de alumínio, com 02 camarins do tipo tenda de 5 x 5 para os shows no palco principal;

IV) Disponibilizar 01 Palco no mínimo 5 x 5 de treliças de alumínio, com 01 camarim do tipo tenda de 5 x 5 para os shows na barraca;

V) Disponibilizar Som e Iluminação para os 03 DJ's palco na barraca rodeio, de 02 torres de 8 x 8, conforme Rider dos DJs;

VI) Disponibilizar 02 Geradores de energia, sendo 01 de 360 KVA e 01 de 260 KVA (para funcionar 12 horas suportando todo o som, iluminação da festa e shows, parque de diversões e barracas dos comerciantes) durante os 04 dias de evento (especificar com técnico) óleo Diesel será por conta da empresa contratada;

VII) Disponibilizar 02 Geradores de energia, sendo: 01 Gerador de energia de 260 KVA para ficar em standby-bay (reserva) durante os 04 dias de evento (especificar com técnico) óleo Diesel por conta da empresa contratante, no caso, de precisar usar o gerador;

VIII) Locação de 700 metros de fechamento em placas de zinco canelado de 2,10 x 2,00 m;

IX) Fornecimento de 04 (quatro) catracas eletrônicas para controle da entrada dos espectadores no recinto do evento;

X) Fornecimento de infraestrutura para a praça de alimentação, com, no mínimo:
a) 08 barracas de alimentação de octanorm ou similar, com área mínima de 20 m² (vinte metros quadrados) cada, equipadas com coberturas por pirâmides;
b) 04 bares de octanorm ou similar, com área mínima de 20 m² (vinte metros quadrados) cada, equipadas com coberturas por pirâmides; e,
c) 01 barraca de batidas de octanorm ou similar, com área mínima de 20 m² (vinte metros quadrados) cada, equipadas com coberturas por pirâmides

XI) As bebidas vendidas na praça de alimentação do evento deverão seguir os seguintes preços máximos:

- a. Cerveja 350 ml, no máximo R\$-8,00 (oito reais);
- b. Refrigerante 350 ml, no máximo R\$-8,00 (oito reais) cada;
- c. Água 500 ml, no máximo R\$-5,00 (cinco reais) cada;
- d. As cervejas disponíveis no evento para a comercialização deverão ser entre as opções: Antártica ou Skol;
- e. Os refrigerantes disponíveis no evento para comercialização deverão ser entre as opções: Coca-Cola, Pepsi, Fanta (laranja ou uva) ou Guaraná Antártica; e

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

f. A água deverá ser de empresa que contém os certificados necessários a qualidade da mesma. Com registro nos órgãos governamentais respectivos.

As marcas das bebidas que serão vendidas na Festa do Peão, deverão ser combinadas/aprovadas pela Comissão Organizadora.

XII) Disponibilizar 30 (trinta) Banheiros químicos por dia de evento;

XIII) Disponibilizar 04 (quatro) Banheiros químicos PNE (Portador de Necessidades Especiais);

XIV) Elaborar o Projeto da Festa do peão para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros;

XV) Providenciar o Serviço/Seguro para todo público e todos profissionais do Rodeio em nome da Prefeitura Municipal de Guzolândia, nos termos da legislação vigente, que deverá ser pago até dois dias antes do início do rodeio e entregue cópia da apólice ou documento equivalente na sede Prefeitura Municipal de Guzolândia;

XVI) Disponibilizar 60 (sessenta) unidades de pulseiras, por dia, o fundo dos bretes (entrada de peões, juizes, locutores, salva vidas, porteiros, tropeiros, laçadores e outros profissionais que trabalharão no evento, em cores diferenciadas e personalizadas totalizando 180 (cento e oitenta) pulseiras;

XVII) Disponibilizar Boiadas, com no mínimo 35 touros, em excelente forma e aparência para participação no rodeio, com toda documentação e exames de brucelose. Os touros devem ter reconhecimento regional, sendo retirados de no mínimo 05 (cinco) Boiadas descritas abaixo:

- a) Boiada Araújo (Guzolândia-SP);
- b) Boiada Bezerra Alongado (Guzolândia-SP);
- c) Boiada DF (Fernandópolis-SP);
- d) Boiada Espinosa (Valentim Gentil-SP);
- e) Boiada Fernando Alves (Birigui-SP);
- f) Boiada J.C (Marinópolis-SP);
- g) Boiada JP do PH (Inocência-MS);
- h) Boiada L.C (Guzolândia-SP);
- i) Boiada Os Brabos (Santana da Ponte Pensa-SP);
- j) Boiada 3 P (Votuporanga-SP);
- k) Boiada SPL (Suzanápolis-SP);
- l) Boiada Venâncio (Guzolândia-SP); e,
- m) Boiada Viais (Nova Castilho-SP).

Em caso de alteração das opções de boiadas listadas acima, a nova opção deverá ser submetida a aprovação da Comissão Organizadora antes de sua contratação.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII) Realização de rodeio em touros na seguinte conformidade:

a) Rodeio em Touros: 36 (trinta e seis) touros, para apresentação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) montarias no dia 07 de maio; 30 (trinta) montarias no dia 08 de maio; 15 (quinze) montarias no dia 09 de maio (semifinais) e 10 (dez) montarias no dia 09 de maio (Final).

XIX) Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem e direitos trabalhistas das pessoas envolvidas nas montagens e desmontagens pertinentes às suas atividades;

XX) Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem e recolhimento dos direitos trabalhistas dos peões, porteiros e salva vidas, locutores, assessores de pista, animador de arena, laçador e Juizes.

XXI) Disponibilizar 01 Diretor de Rodeio para as 03 noites do rodeio profissional;

XXII) Disponibilizar médico veterinário(a) responsável, com registro no CRMV, devidamente, credenciado(a) na Secretaria da Agricultura, para acompanhar todos os serviços desde a chegada dos animais ao evento até o término;

XXIII) Responsabilizar pelo GTA (Guia de Trânsito Animal) e Liberação do Evento, fazendo-se através de empresa cadastrada no EDA (Escritório Defesa Agropecuária);

XXIV) Disponibilizar 02 (dois) Juizes de Arena com placar eletrônico, sendo escolhido dentre os abaixo descritos:

19. Ailton Boy (Dracena-SP);
20. Denis Rodrigues (Jaci-SP);
21. Leonardo Camargo (Jales-SP);
22. Marcelo Araújo (Colinas-SP);
23. Matozinho (Promissão-SP); e,
24. Sérgio Karyama (São José do Rio Preto-SP).

Em caso de alteração das opções de Juizes listados acima, a nova opção deverá ser submetida a aprovação da Comissão Organizadora antes de sua contratação.

XXV) Disponibilizar 02 (dois) locutores de rodeio com renome regional, sendo escolhido dentre os abaixo descritos:

- a) Júlio Benini (Dirce Reis-SP);
- b) Léo Santos (Suzanápolis-SP);
- c) Luciano de Oliveira (Fernandópolis-SP);
- d) Nivaldo Texano (Piratininga-SP); e,
- e) Ocimar Custódio (Iturama-MG)



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Em caso de alteração das opções locutores listados acima, a nova opção deverá ser submetida a aprovação da Comissão Organizadora antes de sua contratação.

XXVI) Disponibilização de equipe especializada de Salva Vidas com, no mínimo, 03 (três) pessoas treinadas e habilitadas;

XXVII) Disponibilizar 03 (três) pessoas treinadas e habilitadas para trabalhar como Porteiros;

XXVIII) Disponibilizar 01 locutor comercial de renome regional;

XXIX) Disponibilizar 01 animador de arena;

XXX) Disponibilizar 01 comentarista de renome nacional, sendo escolhido dentre os abaixo descritos:

- a) André Metzker;
- b) Fernando Elias;
- c) Hugo Andrade; e,
- d) Ricardo Sabino.

Em caso de alteração das opções comentaristas listadas acima, a nova opção deverá ser submetida a aprovação da Comissão Organizadora antes de sua contratação.

XXXI) Disponibilizar arena de rodeio com no mínimo 200 m de fechamento, com grades de 2,0 x 3,0 metros, não podendo ser inferiores, constando ainda:

- a) Estruturas metálicas em perfeito estado de conservação, com boa aparência;
- b) No mínimo 08 bretes de 2,50 x 2,00m, com portão de serviço central 1,50m x 2,00m e 02 portões laterais de 0,60m x 2,00m, e querência, com, no mínimo 16 (dezesseis) divisórias, com capacidade para, no mínimo 60 (sessenta) animais, em estrutura metálica tubular e altura mínimo de 2,00 (dois metros);
- c) brete de tirar o cedem com 2,50m de largura x 3,00m de altura e 4,00m de profundidade.

XXXII) A empresa vencedora do certame está obrigada a trazer um Parque de Diversões de Grande porte a ser montado dentro do recinto da festa:

- a) Valor máximo do ingresso R\$-10,00 (dez reais) cada;
- b) Quantidade mínima de 10 (dez) brinquedos que deverão ser instalados no recinto da Festa;

XXXIII) Fornecer equipamento de iluminação de arena, sendo no mínimo 16 torres de treliça, com no mínimo 08 refletores de maxi nrut, e com no mínimo 08 lâmpadas cada ponto;

XXXIV) Locação, montagem e desmontagem de sonorização profissional para rodeio e para os shows do Palco Principal, com caminhão estúdio móvel,

Av: Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (ME) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

técnicos de instalação, operação e manutenção, com sistema de som P.A. mínimo de 8x8, contendo 16 (dezesseis) caixas de cada lado e periférico compatível ao mesmo; O som do rodeio deve ter reconhecimento regional, sendo retirado das opções descritas abaixo:

- a) *Atlant's Super Som e Iluminação – Paranapuã-SP;*
- b) *Claudinho Som – Guzolândia-SP;*
- c) *Filmando Emoções – Fernandópolis-SP;*
- d) *Marinho Som – General Salgado-SP;*
- e) *Mfire Som, Leds e Iluminação – Ilha Solteira-SP;*
- f) *Nasa Som – Magda-SP, e,*
- g) *Triller Som de rodeio – Fernandópolis-SP.*

Em caso de alteração das opções de Som para o rodeio listadas acima, a nova opção deverá ser submetida a aprovação da Comissão Organizadora antes de sua contratação.

XXXV) Fornecer 02 Painéis de Led de no mínimo 10mm cada, para exibir a propaganda dos patrocinadores da Festa do Peão;

XXXVI) Disponibilização de internet suficiente no local para transmissão do evento ao vivo, nas redes sociais.

XXXVII) Contratar 01 (hum) laçador de arena com cavalo próprio;

XXXVIII) O contratado deverá apresentar contrato assinado com no mínimo as 05 boiadas de renome regional com no mínimo 36 (trinta e seis) bois, de acordo com as opções descritas no item XVII e também 02 locutores de renome regional de acordo com as opções descritas no item XXV, no prazo de 30 dias antes da realização do evento, para que seja possível a realização da divulgação, em redes sociais, cartazes, inserções nas rádios regionais e propaganda realizada por carro volante em Guzolândia e nas cidades vizinhas;

XXXIX) Na impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos itens anteriores o vencedor do certame será sumariamente eliminado, sendo declarado vencedor a empresa classificada a seguir.

7.2. DAS ESPECIFICIDADES:

I) Toda estrutura deverá estar instalada e montada, impreterivelmente, até o dia 04/05/2026, para apreciação do corpo de bombeiros com as suas devidas ARTs tanto elétrica como civil, da polícia militar, da equipe técnica da municipalidade e da Comissão Organizadora.

II) Os equipamentos serão utilizados no rodeio e nos shows artísticos a serem realizados no período de 07, 08, 09 e 10 de maio de 2026, correndo por conta

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, montagens, desmontagens, cargas, descargas e segurança dos equipamentos, bem como alimentação e hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação.

III) Caso ocorram problemas com os equipamentos antes ou durante a realização do evento, o licitante vencedor deverá providenciar o reparo ou substituição imediata dos mesmos.

7.3. CADERNO TÉCNICO:

7.4.1. Deverá manter 01 (um) organizador de plantão no local durante todo o evento (quatro dias);

7.4.2. Manter a praça, camarotes, arquibancadas, banheiros, estacionamentos, saídas e entradas totalmente sinalizadas com faixas de acordo o projeto do evento com as normas do copo de bombeiros;

7.4.3. 18 tendas piramidais medindo 10,00m x 10,00 m (100m²) cada, agregadas, confeccionadas em estrutura metálica, sendo 10 com pé direito de 3,50 m de altura e 08 com o pé direito de 8,00 m de alturas, ambas com calhas reforçadas e treliçadas para canalização da água, lonas novas ou seminovas na cor branca (externa) e cinza (interna) para redução da luminosidade e da transferência térmica, com tramas em fios de polietileno, emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas revestimento antichamas e proteção química antimofa / antifungos;

7.4.4. 04 tendas piramidais medindo 5,00m x 5,00 m (25m²) cada, agregadas, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00 m de altura com calhas reforçadas e treliçadas para canalização da água, lonas novas ou seminovas na cor branca (externa) e cinza (interna) para redução da luminosidade e da transferência térmica, com tramas em fios de polietileno, emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas revestimento antichamas e proteção química antimofa e antifungos;

7.4.5. 01 palco no mínimo 14m x 10m, em estrutura metálica com cobertura de lona antichamas, com pé direito de 6 metros de altura, duas áreas de serviços nas laterais anexas ao palco, cobertas, com 02 camarins de octanorm ou similar, área de serviços de som de P.A., piso do palco com 1,50 metros de altura do chão, 04 asas de P.A. em fly, com altura de 08 metros, com os extintores necessários, de acordo com as normas do corpo de bombeiros;

Av: Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. A empresa contratada ficará responsável por toda a montagem e desmontagem, pela alimentação e hospedagem das pessoas envolvidas no evento;

7.6.1. Fornecer 30 sanitários químicos por dia do evento, sendo cabines com vaso sanitário, capacidade do tanque 265 litros, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino / feminino / adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais. Divididos em 15 sanitários femininos, 15 sanitários masculinos, ficará por conta da empresa contratada (para banheiros químicos): transporte e instalação dos sanitários; higienização química, desinfetantes, papel e todos os suprimentos necessários; realização da coleta diária dos efluentes em tanques de hidrovácuo; arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem da equipe de manutenção;

7.6.2. Fornecer 04 Banheiros químicos PNE para pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (sendo: 02 masculinos e 02 femininos);

7.6.3. Retirada e transporte dos equipamentos após o término do evento;

7.6.4. Equipe de manutenção durante o evento;

7.6.5. Manutenção: a empresa contratada deverá deixar no local uma equipe de funcionários para atender qualquer espécie de emergência durante a realização do evento, assim como para dar manutenção nos sanitários (colocação de papéis, limpeza se necessário, etc);

7.7. Disponibilizar 20 (vinte) Seguranças por dia de evento;

7.7.1. EQUIPE DE SEGURANÇA

7.7.2. 13 (treze) seguranças masculinos diariamente nas datas de 07 a 09 de maio de 2.026;

7.7.3. 05 (cinco) seguranças masculinos no dia 10 de maio de 2.026; e,

7.7.4. 02 (Dois) seguranças Femininos diariamente nas datas de 07 a 10 de maio de 2.026;

7.7.4. Os Seguranças, deverão estar devidamente uniformizados e munidos com rádios comunicadores HT;

7.7.5. A empresa vencedora deverá providenciar 03 Rádios comunicadores HT para a comissão organizadora;

7.7.6. Obs.: Os seguranças não poderão sob qualquer hipótese portar armas;

7.7.6.1. 07/05/2.026 - Das 20h00min às 04h00min - 18 homens, 02 Mulheres;

7.7.6.2. 08/05/2.026 - Das 20h00min às 04h00min - 18 homens, 02 Mulheres;

7.7.6.3. 09/05/2.026 - Das 20h00min às 04h00min - 18 homens, 02 Mulheres;

7.7.6.4. 10/05/2.026 - Das 10h00min às 18h00min - 10 homens, 02 Mulheres.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

7.7.7. Disponibilizar 02 (dois) Brigadistas por dia de evento;
7.7.8. Sendo 02 (Dois) Brigadistas diariamente nas datas de 07 a 10 de maio de 2.026;

7.8 Disponibilizar 02 (dois) Bombeiros Civil por dia de evento;
7.8.1. Sendo 02 (Dois) Bombeiros diariamente nas datas de 07 a 10 de maio de 2.026;

7.8.2. Dias dos eventos, Horário e quantidade de vigilantes:
7.8.2.1. 07/05/2.026 - Das 20h00min às 04h00min - 02 Brigadistas, 02 Bombeiros;
7.8.2.2. 08/05/2.026 - Das 20h00min às 04h00min - 02 Brigadistas, 02 Bombeiros;
7.8.2.3. 09/05/2.026 - Das 20h00min às 04h00min - 02 Brigadistas, 02 Bombeiros;
7.8.2.4. 10/05/2.026 - Das 10h00min às 18h00min - 02 Brigadistas, 02 Bombeiros;

7.8.3 Sendo 05 (cinco) controladores de acesso diariamente nas datas de 07 a 10 de maio de 2.026;
7.8.3.1. 07/05/2.026 - Das 20h00min às 04h00min – 05 serviços;
7.8.3.2. 08/05/2.026 - Das 20h00min às 04h00min – 05 serviços;
7.8.3.3. 09/05/2.026 - Das 20h00min às 04h00min - 05 serviços;
7.8.3.4. 10/05/2.026 - Das 10h00min às 18h00min - 05 serviços;

7.9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.9.1. Cessão do Recinto de Exposições José da Silva para realização da 20ª Festa do Peão;

7.9.2. Disponibilizará equipe médica (médico e enfermeiro) no local da 20ª Festa do peão, todas as 03 (três) noites de Festa e também no domingo durante o dia;
7.9.3. Disponibilizarão 02 (duas) ambulâncias com motorista no local da Festa todas as 03 (três) noites de Festa;

7.9.4. Preparação do recinto incluindo a instalação de um cavalete de água e um padrão de energia e as redes de energia dentro do terreno (incluindo instalação de postes com a rede de fios mestre);

7.9.5. Disponibilizar as atrações artísticas para se apresentarem no Palco da Barraca e Palco Principal nos 04 dias da Festa (quinta feira, sexta feira, sábado e domingo a tarde); ficando sob sua responsabilidade o pagamento dos cachês, alimentação, hospedagem e transporte dentro da cidade, das atrações artísticas constantes na tabela abaixo:

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 13355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Data	Atração Artística
07/05	Luiz Gustavo e Guilherme
08/05	Neto e Henrique
09/05	Cleiton e Camargo
10/05	Marco Túlio e Luciano

7.9.8. Obriga-se a pagar as taxas do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos tutorais;

7.9.7. Fornecer o Caminhão Pipa para molhar o recinto os 04 (quatro) dias de festa;

7.9.8. Disponibilizar eletricista de plantão durante os 04 dias de evento (24hrs. a disposição).

7.9.9. Limpeza do recinto todos os 04 (quatro) dias da Festa;

7.9.10. Manter extintores exigidos pelos bombeiros, conforme com o projeto do evento, na entrada e saídas do recinto, na praça de alimentação, nos camarotes, nas arquibancadas, na barraca de baile e no parque de diversões de acordo com as normas dos bombeiros;

7.9.11. Revestir dentro da arena com areia branca com, no mínimo 08 cm até 10 cm no máximo.

PREMIAÇÃO DO RODEIO EM TOUROS:

1º – R\$ 12.000,00
2º – R\$ 6.000,00
3º – R\$ 4.000,00
4º – R\$ 3.000,00
5º – R\$ 2.000,00
6º - R\$ 500,00
7º - R\$ 500,00
8º - R\$ 500,00
9º - R\$ 500,00
10º- R\$ 500,00
Total: R\$ 29.500,00

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1065

sexta-feira, 6 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA BÁSICO DA PROGRAMAÇÃO:

Quinta-Feira, dia 07/05

- 20h00min – Abertura dos portões;
- 20h30min – Início das Montarias;
- 00h00min – Início do Show;

Sexta-feira, dia 08/05

- 20h00min – Abertura dos portões;
- 21h00min – Início das Montarias;
- 00h00min – Início do Show;

Sábado, dia 09/05

- 20h00min – Abertura dos portões;
- 21h00min – Início das Montarias;
- 00h00min – Início do Show;

Domingo, dia 10/05

- 10h00min – Abertura dos portões;
- 12h00min – Início da Cavalgada;

Guzolândia, 02 de março de 2026.

ANDREI DUARTE DE SOUZA
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

23





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1481/2.026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2.026
TERMO COLABORAÇÃO Nº /2.026

Termo de COLABORAÇÃO que entre si celebram o município de Guzolândia e a Organização da Sociedade Civil OSC de Guzolândia, para a transferência de Recursos do Tesouro Municipal para a realização da 20ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO GUZOLÂNDIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 45.746.112/0001-24, com sede na cidade de Guzolândia-SP, na Rua Paschoal Guzzo, nº 1.065, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Pereira de Carvalho, doravante denominado como ÓRGÃO GESTOR e de outro a OSC de Guzolândia, cadastrada no CNPJ sob o n.º, com sede na, n.º, na cidade de Guzolândia, Estado de SP, neste ato representada pelo Senhor (a), doravante denominado simplesmente OSC, tem justos e acertado na melhor forma de direito, tendo em vista o resultado da Chamada Pública 01/2.026, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC de Guzolândia, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de recursos financeiros para a realização da 20ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE GUZOLÂNDIA, a ser realizada no "Recinto de Exposições José da Silva", localizado na Avenida João Tim, s/nº, no interstício de 07 a 10 de maio de 2026, compreendendo o planejamento, produção, coordenação, divulgação e realização com o fornecimento de toda a estrutura, equipamentos e mão de obra conforme descrito Plano de Trabalho e explorar comercialmente direta ou indiretamente, espaços destinados à exposições e comércio, camarotes, parque de diversões, patrocínios, publicidade e todas as receitas derivadas da realização do evento.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2 São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis por escrito ao outro parceiro;
- IV – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOA, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOA) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.4. São obrigações da OSC:

I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho e, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas previstas no Plano de Trabalho na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.4. São obrigações da OSC:

I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho e, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas previstas no Plano de Trabalho na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- IX - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta;
- XIII - Manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XV - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de COLABORAÇÃO, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ (.....), que serão repassados de integralmente no ato da assinatura deste termo:

3.2 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de COLABORAÇÃO, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Unidade:	Funcional:	Elemento:
----------	------------	-----------

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento:

3.4 - O início do repasse fica condicionado a indicação da conta pela OSC.

3.5 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

conta-corrente específica da parceria, em agência de instituição financeira pública conforme indicação da OSC.

3.6 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.7 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas/comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria dos recursos recebidos, que deverá conter:

- I - Ofício da OSC encaminhando a Prestação de contas anual e/ou final;
- II - Relatório final de execução do objeto com o Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no plano de trabalho.
- III - Demonstrativo integral de receitas e despesas Anexo RP -10 (Instruções 01/2020 do TCE/SP);
- IV - Relação dos Gastos conforme modelo fornecido contendo as informações do Termo, recebimento e a descrição das despesas na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;
- V - Extratos bancários da conta e aplicações financeiras conciliados;
- VI - Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
- VII - Cópia da documentação comprobatória das despesas (notas fiscais) na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;
- VIII - Certidões negativas de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS;
- IX - Último Balanço anual;
- X - CRC;
- XI - Atestado de funcionamento

6.2.1 - Caso haja o repasse de recursos após fim da vigência, deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias após o recebimento dos recursos a prestação de contas final que deverá conter:

- I - Ofício da OSC encaminhando a Prestação de contas final;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (ME) nº 43.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Demonstrativo integral de receitas e despesas Anexo RP -10 (Instruções 01/2020 do TCE/SP);

III - Relação dos Gastos conforme modelo fornecido contendo as informações do Termo, recebimento e a descrição das despesas na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;

IV - Extratos bancários da conta e aplicações financeiras conciliados;

V - Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;

VI - Cópia da documentação comprobatória das despesas (notas fiscais) na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;

6.2.2 – Havendo saldo remanescente, deverá ser apresentado na prestação de contas finais o comprovante de recolhimento de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14

6.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final.

6.3.1 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – O relatório final de execução do objeto;

II – Os relatórios parciais de execução do objeto;

III – Os relatórios de execução financeira;

IV – Os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

V – O relatório técnico de monitoramento e avaliação;

6.3.2 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente e concluirá pela:

I – Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

6.4 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes do respectivo procedimento administrativo e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar ainda:

I - Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

II - A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOA.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo não excedente de até 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada

Av: Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 43.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.8.3 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (ME) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de COLABORAÇÃO, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Guzolândia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários, religiosos e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de COLABORAÇÃO, terá vigência a partir da data de sua assinatura até por um período até 30/06/2.026.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA ONZE- DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de COLABORAÇÃO, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias devendo aguardar a aprovação ou não.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de COLABORAÇÃO, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 15 (quinze) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

12.3 - É prerrogativa do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

12.4 - Integra este instrumento independente de traslado o Plano de Trabalho.

Av. Paschoal Guzzo, n° 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (ME) n° 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TREZE - DA PRERROGATIVA DE ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

13.1 Em caso de paralisação da execução do objeto deste contrato, fica atribuída à Administração Pública a prerrogativa de assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, visando evitar a descontinuidade dos serviços. Tal medida poderá ser adotada sempre que a paralisação comprometer a continuidade do serviço ou a finalidade pública a que se destina.

CLÁUSULA QUATORZE - TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

14.1 Na data da conclusão ou extinção desta parceria, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública durante a execução deste contrato terão sua titularidade revertida à administração pública. A Parceira compromete-se a manter um inventário atualizado de tais bens e direitos, que estará sujeito a auditoria pela administração pública conforme solicitado. Qualquer controvérsia relativa à titularidade dos bens e direitos será resolvida conforme os princípios do interesse público e da legislação aplicável, salvo disposição em contrário expressamente prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Auriflora para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em duas (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Guzolândia, de de 2.026.

Pelo Órgão Público Pela Entidade Parceira

Departamento de Administração e Finança

Testemunhas

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1481/2.026
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2.026
CHAMAMENTO 01/2.026
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO:

OBJETO: .

ADVOGADO (S) Nº OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Guzolândia/SP, /2.026.

RESPONSÁVEL

EMAIL

Av: Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1065

sexta-feira, 6 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Telefone:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: 3

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 43.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

38





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1065

sexta-feira, 6 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CPF:

Assinatura: _____

Guzolândia/SP, /2.026.

RESPONSÁVEL

EMAIL

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

39





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1065

sexta-feira, 6 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1481/2.026

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2.026

CHAMAMENTO 01/2.026

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR: R\$ ().

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guzolândia/SP, /2.026.

RESPONSÁVEL
EMAIL

Av: Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

40





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1065

sexta-feira, 6 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1481/2.028
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2.028
CHAMAMENTO 01/2.028

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

RESPONSÁVEL

EMAIL

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

41



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3125, de 12 de fevereiro de 2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2365/2026.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando a conceder materiais de construção e executar serviços de mão de obra especializada necessária à realização de reforma no prédio da Delegacia de Polícia Civil deste Município:

02 03 00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
368	04.122.0004.1008.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02 03 00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
80	99.999.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de fevereiro de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -
DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3126, de 12 de fevereiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2353/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à contrapartida do Município no convenio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras de construção de pontes de concreto armado sobre o Córrego Barreiro e sobre o Córrego Guará, com a seguinte classificação orçamentaria:

020600	Departamento de Planejamento, Obras e Serviços	
373	26.782.0014.1028.0000 Estradas vicinais	60.000,00
	4.4.90.51.00 Obras e instalações	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro.

Superávit Financeiro: 60.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de fevereiro de 2026

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3127, de 26 de fevereiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2372/2026.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional especial, no valor de \$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando aquisições de equipamentos e materiais permanentes para a área da Educação, com recursos provenientes da cota-parte do Salário Educação - QSE, com a seguinte classificação orçamentaria:

02 10 02	DEC - Ensino	
369	12.368.0007.2031.0000 Criança na escola	100.000,00
	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro.

Superávit Financeiro: 100.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de fevereiro de 2026

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia
-DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3128, de 05 de março de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE ATOS E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Guzolândia**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 01/2026, firmado entre o Município de Guzolândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Auriflama, em 10/02/2026, para o atendimento de municípios com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO que o processo administrativo que originou a parceria foi devidamente instruído com dotação orçamentária e respectiva nota de empenho, demonstrando a prévia autorização e o compromisso financeiro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se convalidar os atos praticados desde o início da vigência da parceria, sanando o vício formal decorrente da ausência de publicação de decreto autorizativo em momento oportuno, garantindo a segurança jurídica e o interesse público na continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a autorização contida na Lei Municipal nº 1.871, de 12 de janeiro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.965.742/0001-40, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pagas em 11 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e as demais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais e consecutivas, para a execução do objeto do Termo de Fomento nº 01/2026.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados no âmbito da parceria desde a assinatura do referido Termo de Fomento, em 10/02/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 05 de março de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1065

sexta-feira, 6 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36378700 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

46





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3129, de 05 de março de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE ATOS E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Guzolândia**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 02/2026, firmado entre o Município de Guzolândia e a Santa Casa de Misericórdia Doutor Oswaldo Siqueira Lyra, em 24/02/2026, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da Saúde nas atividades desenvolvidas pela “ENTIDADE” e demais ações descritas no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que o processo administrativo que originou a parceria foi devidamente instruído com dotação orçamentária e respectiva nota de empenho, demonstrando a prévia autorização e o compromisso financeiro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se convalidar os atos praticados desde o início da vigência da parceria, sanando o vício formal decorrente da ausência de publicação de decreto autorizativo em momento oportuno, garantindo a segurança jurídica e o interesse público na continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a autorização contida na Lei Municipal nº 1.871, de 12 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia **DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 44.425.239/0001-89, à Rua Alfredo Dainezi, n.º 59-52, na cidade de Auriflâma (SP), sendo no valor total de R\$ 810.420,00, (oitocentos e dez mil, quatrocentos e vinte reais), pagas em 12 parcelas, no valor de R\$ 67.535,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais e consecutivas, durante o exercício de 2026, com início retroativo a 01 de janeiro de 2026, para a execução do objeto do Termo de Fomento nº 02/2026.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados no âmbito da parceria desde a assinatura do referido Termo de Fomento, em 24/02/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 05 de março de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1065

sexta-feira, 6 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36378700 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

48



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 044, de 27 de fevereiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER:** férias regulamentares aos seguintes servidores público municipal:

- **JESSICA FERNANDA MORITA DE CARVALHO SILVA**, 15 dias a partir de 03/03/2026 à 17/03/2026 referente ao período de 2024/2025.
- **MÁRCIA DONIZETI ANTUNES DUARTE**, 30 dias a partir de 11/03/2026 à 09/04/2026 referente ao período de 2024/2025.
- **RENATA CALABRESI AUGUSTINHO**, 15 dias a partir de 02/03/2026 à 16/03/2026 referente ao período de 2023/2024.
- **ANGELICA MONIKE FAVA DOS SANTOS**, 15 dias a partir de 02/03/2026 à 16/03/2026 referente ao período de 2024/2025.
- **CLEONICE APARECIDA DIOGO SILVA**, 15 dias a partir de 02/03/2026 à 16/03/2026 referente ao período de 2024/2025.
- **JAMES HENRIQUE OLIVA ALVARENGA**, 30 dias a partir de 09/03/2026 à 07/04/2026 referente ao período de 2024/2025.
- **MARIA CRISTINA DE SOUZA**, 15 dias a partir de 02/03/2026 à 16/03/2026 referente ao período de 2023/2024.
- **MARIA DA CONCEIÇÃO FIRMINO**, 15 dias a partir de 10/03/2026 à 24/03/2026 referente ao período de 2024/2025.
- **OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS**, 15 dias a partir de 02/03/2026 à 16/03/2026 referente ao período de 2024/2025.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 27 de fevereiro de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Republicada, por incorreções na publicação do dia 02 de março de 2026.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br